



2021/2024

LEI ORDINÁRIA Nº 08/2021.

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Nova Belém para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Nova Belém, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso da atribuição legal que me foi conferida pela Lei Orgânica Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento geral do município de Nova Belém, para o exercício de 2021, estima a receita e fixa a despesa em **R\$ 28.800.000,00 (Vinte e oito milhões e oitocentos mil reais)** discriminados pelos anexos desta lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no adendo III, anexo 2 da Lei 4.320/64.

DEMONSTRATIVO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA		
DISCRIMINAÇÃO	VALOR	%
RECEITAS CORRENTES	28.424.900,00	98,71%
RECEITA TRIBUTARIA	347.200,00	1,21%
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	349.100,00	1,24%
RECEITA PATRIMONIAL	48.800,00	0,16%
RECEITA DE SERVIÇO	5.000,00	0,01%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	27.551.440,00	95,66%
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	125.360,00	0,43%
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE	-3.054.000,00	-10,60%



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BELÉM - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N°. : 01.613.169/0001-80

AV. CARLOS MAULAZ, 150 - CENTRO - NOVA BELÉM -

CEP.: 35.298-000 - FONE/WATS:(33) 98827 5063

E-MAIL: novabelem@novabelem.mg.gov.br

2021/2024

RECEITA DE CAPITAL	3.429.100,00	11,89%
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	500.000,00	1,73%
ALIENAÇÃO DE BENS	30.000,00	0,10%
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.899.100,00	10,06%
TOTAL DA RECEITA ESTIMADA	28.800.000,00	100,00%

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR UNIDADES ADMINISTRATIVA		
DISCRIMINAÇÃO	VALOR	%
CAMARA MUNICIPAL	1.000.000,00	3,47%
GABINETE DO PREFEITO	664.500,00	2,31%
SECRETARIA MUNIC.DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO	2.237.100,00	7,77%
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	1.148.590,00	3,99%
SECR.MUNIC. EDUC.CULT. DESP. LAZER E TURISMO	8.976.560,00	31,17%
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL	1.474.710,00	5,12%
SECRETARIA MUNIC. OBRAS, TRANSP. SERV. URBANOS	6.088.940,00	21,14%
SECRETARIA MUNIC.DE AGRICULTURA E PECUARIA	625.500,00	2,17%
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	6.481.930,00	22,51%
SECRETARIA MUNIC. DE MEIO AMBIENTE	102.170,00	0,35%
TOTAL DO ORÇAMENTO	28.800.000,00	100,00%



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BELÉM - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N°. : 01.613.169/0001-80

AV. CARLOS MAULAZ, 150 - CENTRO - NOVA BELÉM -

CEP.: 35.298-000 - FONE/WATS:(33) 98827 5063

E-MAIL: novabelem@novabelem.mg.gov.br

2021/2024

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA		
DISCRIMINAÇÃO	VALOR	%
DESPESAS CORRENTES	20.388.934,00	74,22%
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.600.910,00	36,80%
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	61.000,00	0,21%
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.716.630,00	37,21%
DESPESAS DE CAPITAL	7.588.066,00	25,78%
INVESTIMENTOS	7.020.930,00	24,37%
INVERSÕES FINANCEIRAS	40.000,00	0,13%
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	337.530,00	1,20%
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	23.000,00	0,08%
TOTAL DO ORÇAMENTO	28.800.000,00	100,00%

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO		
DISCRIMINAÇÃO	VALOR	%
LEGISLATIVA	845.000,00	3,01%
ADMINISTRACAO	3.660.490,00	9,23%
SEGURANÇA PUBLICA	47.700,00	0,17%
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.474.710,00	5,12%
PREVIDENCIA SOCIAL	473.000,00	1,64%
SAÚDE	6.481.930,00	22,50%
COMÉRCIO E SERVIÇOS	101.600,00	0,35%
EDUCAÇÃO	3.372.880,00	25,60%
CULTURA	1.213.700,00	4,21%
URBANISMO	2.716.820,00	9,43%



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BELÉM - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N.º.: 01.613.169/0001-80

AV. CARLOS MAULAZ, 150 - CENTRO - NOVA BELÉM -

CEP.: 35.298-000 - FONE/WATS:(33) 98827 5063

E-MAIL: novabelem@novabelem.mg.gov.br

2021/2024

HABITAÇÃO	53.000,00	0,18%
SANEAMENTO	60.000,00	0,20%
GESTÃO AMBIENTAL	578.170,00	2,00%
AGRICULTURA E PECUARIA	89.500,00	0,31%
ENERGIA	904.120,00	3,14%
TRANSPORTE	500.000,00	1,73%
DESPORTO E LAZER	289.380,00	1,00%
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	23.000,00	,088%
28.000	28.800.000,00	100,00%

Art. 3º - A Receita e a Despesa serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos demonstrados abaixo:

Art.4º- O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município de Nova Belém e Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, nos termos do art. 43, todos os seus incisos e parágrafos, de acordo com art. 7º da mesma Lei, é autorizado a:

I – abrir créditos suplementares até o limite de **30% (trinta por cento)** do total da despesa fixada nesta Lei.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares, mediante Decreto, com recursos do Superávit Financeiro do exercício anterior, até o limite do superávit apurado no Balanço Patrimonial.

§ 2º Os créditos suplementares abertos com recursos do Superávit Financeiro, não integrarão o limite de movimentação orçamentaria estabelecido no inciso I, do Caput, deste artigo, restando desta excluídos.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante Decreto, Créditos Suplementares por excesso de arrecadação, até o limite de excesso verificado no exercício.



2021/2024

§ 4º Os créditos suplementares abertos com recursos de excesso de arrecadação, não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no inciso I, do caput, deste artigo, restando desta excluídos.

§ 5º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, mediante Decreto, Transposições Remanejamentos e Transferências nos elementos de Despesa e de Fontes de Recursos.

§ 6º Os Decretos utilizados para realização de Transposições, remanejamentos e Transferências não integrarão o limite de movimentação orçamentaria estabelecido no inciso I, deste artigo, restando desta excluídos.

§ 7º Proceder abertura de créditos adicionais em dotações de despesas determinadas pelo recebimento de subvenções, contribuições e auxílios e outros diversos para aplicação em despesas vinculadas, inclusive as cotas-partes dos impostos Federais e Estaduais e previstas nas Constituições.

§ 8º Fica o Poder Legislativo autorizado a realizar, mediante ato próprio, Transposições Remanejamento e Transferências nos elementos de Despesa, na forma do § 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de **30% (Trinta por cento)** do total de sua despesa fixada nesta Lei.

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, através de decretos, podendo criar, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade, destinados a cobertura de despesas ordinárias e/ou vinculadas, até o limite:

I - do excesso de arrecadação na forma da legislação vigente;

II - do superávit financeiro;

III de 30 % do orçamento do Município, para o Poder Executivo, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;



2021/2024

IV – de 30% do Órgão Câmara Municipal, para o Poder Legislativo, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;

V - até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

§ 1º - Os créditos suplementares de que trata este artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.

§ 2º - A inclusão de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais será feita mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.

§ 3º - Por não se constituírem autorizações de despesa na forma do art. 42 da Lei nº 4.320/64, não serão considerados créditos suplementares as alterações nas destinações de recursos realizadas no exercício.

§ 4º - As alterações nas destinações de recursos poderão ser realizadas mediante decreto, desde que devidamente justificadas.


Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito de Nova Belém – MG,

Aos 18 dias do mês de novembro de 2021.

25º Ano de Emancipação Política

Publicado no Quadro de Avisos da
Prefeitura Municipal de Nova Belém-MG.
Na data de 18 de novembro de 2021.


Lucas Corrêa da Silva
Responsável pela Publicação


Valdeci Dornelas

Prefeito Municipal